CONSIDERANDO os principios da eficiência e da continuidade da prestação do serviço público, RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar o afastamento da Defensora Pública ANDRÉA ABRITTA GARZON TONET, Madep 089, de suas atribuições institucionais, até a posse e início do exercício no cargo de Defensor Público-feral, sem prejuizo de subsidio, direitos e demais vantagens, a partir de 30 de julho de 2012, mantida a titularidade do seu Orgão de atuação. Art. 2º. Esse ato entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 30 de julho de 2012.
Belo Horizonte, 30 de julho de 2012.

Ana Cláudia da Silva Alexandre Defensora Pública Geral em exercício

30 324971 - 1

RESOLUÇÃO Nº 85/2012 Autoriza Defensores integrantes da comissão eleitoral para composição da lista tríplice para o cargo de Defensor Público Geral.

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS

A DEFENSORA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em exercício, no uso de sua atribuição prevista no art. 9°, incisos, I e XVI, alinea e, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada aos Defensores, membros da comissão eleitoral para composição da lista triplice para o cargo de Defensor Público Geral do Estado de Minas Gerais, a compensação de 02 (dois) dias de serviço, diante dos trabalhos extraordinários realizados em referida comissão

de setviço, diante dos diabales.

Art. 2º. A compensação acima referida dependerá de prévio ajuste com as respectivas coordenações e chefias imediatas, tendo em vista o interesse público em manter a continuidade do serviço.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2012.

30 325301 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado Geral: Marco Antônio Rebelo Romanelli

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Pauta para a milésima septingentésima trigésima nona reunião ordinária à realizar em 02 de agosto de 2012, às 15:00, na Avenida Afonso Pena 1901-3° andarsala de Reunião 3.1:Processo 56151080.6-Edna Aparecida Mendes dos Santos-Conselheiro Gustavo Henrique.2.Processo12121080.6-Luiza Regina de Carvalho-Conselheiro Rafael Costa.3.Processo128311080.7-Hafez Tadeu Sadr-Rafael Costa.4.Processo 1193621080.2-Roberto Carlos Alves-Rafael Costa.

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
1-Pauta para a milésima septingentésima trigésima nona reunião ordinária à realizar em 02 de agosto de 2012, às 15:00, na Avenida Afonso Pena 1901, Auditório-2º andart. Processo 56151080.6-Edna Aparecida Mendes dos Santos-Conselheiro Gustavo Henrique-2. Processo 12121080.6-Luiza Regina de Carvalho-Conselheiro Rafael Costa. 3. Processo 1193621080.2-Roberto Carlos Alves-Conselheiro Rafael Costa. 4. Processo 1193621080.2-Roberto Carlos Alves-Conselheiro Rafael Costa. 4. Processo 193621080.0-Guilherme Ferreira Rodrigues-Conselheira Glauce Assis. 6. Processo 36081080.9-Dimas Tameirão dos Santos-Conselheira Glauce Assis. 7. Processo 28911080.5-Temistocles Marcelos Neto-Conselheira Glauce Assis. 7. Processo 28911080.5-Temistocles Marcelos Neto-Conselheira Glauce Assis. 7. Processo 28911080.5-Temistocles Marcelos Neto-Conselheira Glauce Assis. 8. Processo 36081080.9-Dimas Tameirão dos Santos-Conselheira Glauce Assis. 8. Processo 36081080.9-Leonardo Esteves Miranda-Conselheiro Eustáquio Mário. 10. Processo 118271080.7-Onizia Pereira da Silva-Conselheiro Gustavo Henrique. 11. Processo 504031080.3-Gilvânia Vieira de Araújo-Conselheira Débora Henrique. 12. Processo 582351080.9-Zuleide Maria Campos-Conselheira Débora Henrique. 12. Processo 582351080.9-Zuleide Maria Campos-Conselheira Débora Henrique Eustáquio Mário. 14. Processo 1175171080.7-Alvacir Nascimento-Conselheiro Eustáquio Mário. 15. Processo 264721320.7-Luciene Batista Figueiredo- Eustáquio Mário. 16. Processo 583311080.6-Rita Aliene de Souza Pereira-Conselheiro Eustáquio Mário. 2 Stanule damilica pocentária pocen lheiro Eustáquio Mário. 2-Súmula da milésima s

2-Súmula da milésima sexcentésima octogésima primeira reunião ordi-nária realizada em 12 de maio de 2011.Retificação.1.Noeme Alves da Silva-Negaram provimento.

30 325310 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante da PM: Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana

Expediente

Atos assinados pelo Senhor Coronel PM Diretor de Recursos Humanos da Policia Militar de Minas Gerais.

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo artigo 1 o, inciso II, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2.005, e artigo 1 o, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1.995, de conformidade com o artigo 139, inciso II, alínea "b", do Estatutto baixado com a Lei n. 5.301, de 16/10/1.969, c/c artigo 45, de Lei Delegada n. 37, de 13/01/1.989, e, 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 039.960-0, CEL PM QOR ORLANDO NELSON LACERDA, CPE n. 081.012.906-53 completou em 06/07/2012 a idade invite para 1.1. o n. 039.960-0, CEL PM QOR ORLANDO NELSON LACERDA, CPF n. 081.012.996-53 completou em 06/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para per-manência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com pro-ventos integrais de seu posto a partir de 07/07/2012.

- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 039.907-1, CEL PM QOR TAR-CICIO MACHADO DE ALCÂNTARA, CPF n. 094.196.406-04 com-pletou em 29/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulso-riamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 30/07/2012
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 036.758-1, CEL PM QOR EDWARDO GOMES DE SOUZA, CPF n. 110.410.056-87 completou em 04/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 05/07/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 036.749-0, CEL PM QOR MURILO BENTO FOSCHETE, CPF n. 075.921.166-34 completou em 29/07/2012 a idade limite para permanência na reserva 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 30/07/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 048.481-6, CEL PM QOR JÚLIO MAZZETTI, CPF n. 175.498.686-20 completou em 13/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOILVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 14/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.940-5, CEL PM QOR JOSÉ VALTER LOPES, CPF n. 131.102.416-68 completou em 22/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 23/07/2012.

- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.493-5, TEN CEL PM QOR JOSÉ VITAL DUARTE, CPF n. 164.883.506-68 completou em 10/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Compração com proyentes integrais de seu posto, a partir mente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 11/07/2012 .
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.470-3, MAJ PM QOR EUSTÁQUIO QUINTÃO SOARES, CPF n. 055.455.016-49 completou em 05/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 06/07/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.391-1, MAJ PM QOR SEBASTIÃO DE SANTANA, CPF n. 131.219.106-63 completou em 12/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 13/07/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 041.138-9, CAP PM QOR ROMULO DO CARMO RODRIGUES, CPF n. 068.757.696-20 completou em 16/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente. riamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 17/07/2012 .
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 043.533-9, CAP PM QOR LUIZ PINHEIRO DA CRUZ, CPF n. 205.839.076-87 completou em LULZ PINHEIRO DA CRUZ, CPF n. 205.839.076-87 completou em 31/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 01/08/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 043.503-2, 1° TEN PM QOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO, CPF n. 124.373.956-87 completou em 19/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 20/07/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 041.543-0, 1° TEN PM QOR ANTONIO GERALDO FERREIRA, CPF n. 067.152.146-20 completou em 18/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente. riamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 19/07/2012 .
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 040.465-7, 2° TEN PM QOR JOSÉ JACINTO ROCHA, CPF n. 264.174.646-87 completou em 03/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 04/07/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 042.664-3, 2° TEN PM QOR RAIMUNDO VENTURA NETO, CPF n. 200.807.606-78 completou em 28/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 29/07/2012.
- I. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 037.654-1, 2° TEN PM QOR JOÃO CORRÊA PORTO, CPF n.311.704.636-49 completou em 07/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 08/07/2012. 2.2. determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote o seguinte: 2.2.1. publicar no "Minas Gerais" e no Boletim Geral da Polícia Militar os presentes atos; 2.2.2. instruir os processos de reforma, após a publicação, para envio ao Tribunal de Contas do Estado, via FISCAP para fins de homologação.
- Estado, via FISCAP para Inis de nomologação.

 O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Artigo 1º, Inciso II, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2.005, e Artigo 1º, Inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1.995, de conformidade com o Artigo 140, Inciso V, do Estatuto baixado com a Lei n. 5.301, de 16/10/1.969, c/c Artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1.989, e. 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 043.609-7, SUB TEN PM QPR JOSE OLÍMPIO BRANDÃO, CPF n. 097.615.606-78 completou em 02/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 03/07/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 043.597-4, 1° SGT PM QPR JOÃO ANTÔNIO MIRANDA, CPF n. 146.327.566-87 completou em 06/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao complera a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.372-1, 1° SGT PM QPR MAURÍCIO SILVEIRA, CPF n. 175.590.066-04 completou em 22/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 23/07/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 041.021-7, 1° SGT PM QPR JOSÉ URBANO DOS SANTOS, CPF n. 050.386.006-97 completou en 25/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 26/07/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 048.197-8, 2° SGT PM QPR SILVIO ALMEIDA DOS SANTOS, CPF n.175.214.836-34 completou em 08/07/2012 a idade limite para permanência na reserva, 10-a o completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 09/07/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 045.953-7, 2° SGT PM QPR VICENTE LONDICO ROSA, CPF n.116.606.356-91 completou em 11/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao complerar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente. na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 12/07/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 043.818-4, 2° SGT PM QPR JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA, CPF n. 156.215.106-15 completou em 30/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulso-

riamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 31/07/2012 .

- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 043.218-7, 2° SGT PM QPR CARLOS SANTANA ROSA, CPF n. 164.899.426-15 completou em 26/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 27/07/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 042.986-0, 3° SGT PM QPR PAULO DIONIZIO DOS SANTOS FILHO, CPF n. 174.920.846-68 completou em 28/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 29/07/2012 .
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 042.871-4, 3° SGT PM QPR WALDECY PEREIRA DA SILVA, CPF n. 218.532.076-91 completou em 07/03/2012 a idade limite para permanência na reserva 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 08/03/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.821-7, 3° SGT PM QPR EUSTÂQUIO JOSÉ GONTIJO, CPF n. 416.526.066-53 completou em 31/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente. riamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 01/08/2012 .
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 046.372-9, 3° SGT PM QPR JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA, CPF n. 143.340.386-20 completou em 18/07/2012 a idade limite para permanência na reserva 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 19/07/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 049.651-3, 3° SGT PM QPR NELSON LEITE, CPF n. 176.793.116-68 completou em 20/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 21/07/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 040.303-0, 3° SGT PM QPZ SUAMI BONIFACIO DA SILVA, CPF n. 109.597.006-25 completou em 28/07/2012 a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 29/07/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 041.762-6, 3° SGT PM QPR ROBERTO DOS SANTOS CONRADO, CPF n. 059.845.726-72 completou em 12/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 13/07/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 045.910-7, CB PM QPR GERALDO EUSTAQUIO XAVIER SOARES, CPF n. 150.584.846-68 completou em 04/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compunidado de la compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compunidado pulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 05/07/2012 .
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 054.782-8, CB PM QPR JOSÉ MARIA MACHADO, CPF n. 201.784.686-49 completou em 20/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 21/07/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 047.765-3, CB PM QPR ANTÔNIO ARAUJO FILHO, CPF n. 217.575.776-53 completou em 29/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 30/07/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 045.104-7, SD PM QPR NILTON LOPES PIMENTEL, CPF n. 102.214.506-10 completou em 04/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 05/07/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 052.060-1, SD PM QPR ANTÔNIO DE SOUZA NETO, CPF n. 160.658.756-00 completou em 12/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 13/07/2012.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 055.039-2, SD PM QPR NEWTON MARCOS DA SILVA, CPF n. 158.133.046-49 completou em 29/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2 ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 30/07/2012. 2.2. determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote o seguinte: 2.2.1. publicar no "Minas Gerais" e no Boletim Geral da Policia Militar os presentes atos; 2.2.2. instruir os processos de reforma, após a publicação, para envio ao Tribunal de Contas do Estado, via FISCAP para fins de homologação.
- O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que he foram subdelegadas pelo artigo 1º, da Resolução n. 3 806, de 10/03/2.005, e de conformidade com o artigo 140, inciso 1, da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, c/c artigo 45, Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, c/c artigo 71, da Resolução n. 36922.002, e, 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 053.673-0, 2° SGT PM QPR DANIEL LAMBERT, CPF n. 136.499, 496-87 foi submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde; 1.2. conforme Laudo de Reforma de n. 019, de 08/05/2012, emitido pela Junta Central de Saúde o militar foi declarado definitivamente incapaz para todos os serviços de natureza policial militar. 2. RESOLVE: 2.1. reformar por incapacidade física na Corporação, com proventos integrais de sua graduação, conforme Laudo de Reforma já citado, a partir de 08/05/2012. 2.2. determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1. publicar este ato no Diário Oficial do Estado (Minas Gerais) e no Boletim Geral da Policia Militar (BGPM) o presente ato; 2.2.2. fazer a montagem do processo de reforma por incapacidade física; 2.2.3. enviar o processo, após publicação, para envio ao Tribunal de Contas do Estado, via FISCAP, para fins de homologação.
- O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo artigo 1 o, inciso II, da Resolução n. 3 806, de 10/03/2005, e artigo 1 o, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995, de conformidade com o artigo 139, inciso II, alinea "c", do Estatuto baixado com a Lei n. 5.301, de 16/10/1969, c/c artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, c/c artigo 71, da Resolução 3.692/2.002, e, 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 081.029-1, 2° TEN PM QOR JÚLIO CÉSAR SILVEIRA, CPF n. 453.807.246-04 foi submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde; 1.2 conforme Laudo de Reforma de n. 018, de 23/04/2012, emitido pela Junta Central de Saúde o militar foi declarado definitivamente incapaz para

todos os serviços de natureza policial militar. 2. RESOLVE: 2.1. reformar por incapacidade física na Corporação, com proventos integrais de seu posto, conforme Laudo de Reforma já citado, a partir de 23/04/2012. 2.2. determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1. publicar este ato no Diário Oficial do Estado (Minas Gerais) e no Boletim Geral da Policia Militar (BGPM) o presente ato; 2.2.2. fazer a montagem do processo de reforma por incapacidade física; 2.2.3. enviar o processo, após a publicação, para envio ao Tribunal de Contas do Estado, via FISCAP para fins de homologação.

Tribunal de Contas do Estado, via FISCAP para fins de homologação.

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe
foram subdelegadas pelo artigo 1 o, inciso III, do Decreto 36.885, de
23 de maio de 1995, e de conformidade com a alinea "d", do inciso II,
do artigo 139 do Estatuto de Pessoal da Policia Militar, baixado com
a Lei n. 5.301, de 16/10/1.969, c/c artigo 45, da Lei Delegada n. 37,
de 13/01/1.989, e, 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 039.984-0,
MAJ PM QOR GERALDO SOARES MAGALHÃES, CPF n.
138.118.606-82 completará em 12/06/2010 a idade limite para permanência na reserva; 2. RESOLVE: 2.1. reformar a pedido na Corporação,
com proventos integrais de seu posto a partir de 10/10/2001. 2.2. determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes
medidas: 2.2.1. publicar este ato no Diário Oficial do Estado (Minas
Gerais) e no Boletim Geral da Policia Militar (BGPM) o presente ato,
2.2.2. fazer a montagem do processo de reforma; 2.2.3. enviar o processo, após a publicação, para envio ao Tribunal de Contas do Estado,
via FISCAP para fins de homologação.

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2.005, e de conformidade com o artigo 140, inciso 1, da Lei n. 5.301, de 16/10/1.969, c/c artigo 45, Lei Delegada n. 37, de 13/01/1.989, c/c artigo 47, lei Delegada n. 37, de 13/01/1.989, c/c artigo 71, da Resolução n. 3.692/2.002, e, 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1 o n. 080.590-3. CB PM QE EUGENIO CARLOS DOS SANTOS, CPF n. 613.261.866-04 foi submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde e n. 051, de 28/05/2008, emitido pela Junta Central de Saúde o militar foi declarado definitivamente inválido para todos os serviços de natureza policial militar e civil. 2. RESOLVE: 2.1. reformar por invalidez na Corporação, com proventos integrais de sua graduação, conforme Laudo de Reforma já citado, a partir de 28/05/2008.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 071.551-6, SD PM QE MÁR-CIO CLEMENTE ANTÔNIO, CPF n. 331.221.486-68 foi submetido CIO CLEMENTE ANTÔNIO, CPF n. 331.221.486-68 foi submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde; 1.2. conforme Laudo de Reforma de n. 146, de 09/12/2003, emitido pela Junta Central de Saúde o militar foi declarado definitivamente incapaz para todos o serviços de natureza policial militar 2. RESOLVE: 2.1. reformar por incapacidade física na Corporação, com proventos integrais de sua graduação, conforme Laudo de Reforma já citado, a partir de 09/12/2003. 2.2. determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1. publicar este ato no Diário Oficial do Estado (Minas Gerais) e no Boletim Geral da Policia Militar (BGPM) o presente ato; 2.2.2. fazer a montagem do processo de reforma por incapacidade física; 2.2.3. enviar o processo ao Tribunal de Contas do Estado para fins de homologação. OBS: Fica retificada publicação contida no Minas Gerais, por conter erro em sua origem.

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLI-O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo artigo 1º, inciso II, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2.005, e artigo 1º, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1.995, de conformidade com o artigo 140, inciso V, do Estatuto baixado com a Lei n. 5.301, de 16/10/1.969, c/c artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1.989, e. 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 028.841-5, la SGT PM QPR AMANTINO GARCIA DE ALMEIDA, CPF n. 081.324.456-00 completou em 20/07/1997 a idade limite para permanência na reserva a militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 21/07/1997 .

- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 033.353-4, 1° SGT PM QPR VALTER LIMA, CPF n. 063.334.196-72 completou em 05/02/1999 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 06/02/1999.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 047.794-3, CB PM QPR ORLANDO BORGES AFONSO, CPF n. 139.057.406-72 completou em 12/01/2007 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 13/01/2007.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.880-3, SD PM QPR JOÃO LUIZ DA SILVEIRA, CPF n. 143.546.406-00 completou em 25/08/2005 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 26/08/2005.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 025.908-5, CB PM QE BENEDITO ALVES DE SOUZA, CPF n. 042.183.456-00 completou em 10/01/2000 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 11/01/2000.
- 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 033.525-7, SD PM QPR JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, CPF n. 387.026.736-49 foi submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde; 1.2. conforme Laudo de Reforma emitido pela Junta Central de Saúde; 1.2. conforme Laudo de Reforma emitido pela Junta Central de Saúde o militar foi declarado definitivamente incapaz para todos os serviços de natureza policial militar. 2. RESOLVE: 2.1. reformar por incapacidade fisica na Corporação, com proventos integrais de sua graduçação, conforme Laudo de Reforma já citado, a partir de 21/09/1989 . 2.2. determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1. publicar este ato no Diário Oficial do Estado (Minas Gerais) e no Boletim Geral da Policia Militar (BGPM) o presente ato; 2.2.2. fazer a montagem do processo de reforma por incapacidade fisica; 2.2.3. enviar o processo ao Tribunal de Contas do Estado para fins de homologação. OBS.: Fica retificada publicação contida no Minas Gerais por conter erro em sua origem erro em sua origem

(a) EDUARDO CÉSAR REIS, CEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PMMG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso previstas no R-103, aprovado pela Resolução n. 3875, de08/08/2006, CONCEDE a servidora nº 131.947-4, Maria do Carmo Souza Reis, ANE 2 E, lotada na 8º RPM, nos termos do art. 7º da Lei Delegada n. 182, de 21/01/11, a opção pelo percebimento da remuneração de seu cargo efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão, retroagindo os efeitos deste ato a partir de 17 de março de 2012.

ATO DO CHEFE DO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE PES-SOAL DA PMMG. – EXTRATO DE SINDICÂNCIA REGULAR.

O Chefe do CAP instaurou Sindicância Regular de Portaria n. 11.358/2011-CAP, para apurar o recebimento indevido dos valores referentes à recomposição do apostilamento oriundo da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987 pela servidora civil aposentada nº 048.626-6, Marlene da Consolação Barbosa. Foi aberto vistas dos autos para que a servidora exercesse o direito a ampla defesa e contraditório. Nos autos ficou comprovado que a servidora desconhecia que valor recebido era indevido, e que não deu causa ao erro. Diante ao exposto, o chefe do CAP determinou a SPPP/CAP proceder o apostilamento proporcional em conformidade com a Lei n. 9.532, corrigindo os valores recebidos pela servidora e atualizar o cálculo dos valores recebidos indevidamente, providenciando a devolução nos termos da Lei n. 869/52, ao Chefe da SIMI notificar a servidora a respeito da solução do